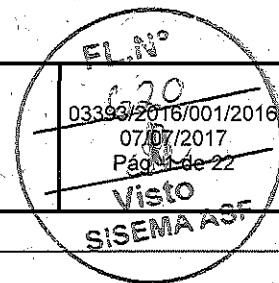




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



PARECER ÚNICO Nº 0746496/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03393/2016/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 07993/2016	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado
--	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Comercial Amaral Lima Ltda	CNPJ:	23.236.738/0001-58		
EMPREENHIMENTO:	Comercial Amaral Lima Ltda	CNPJ:	23.236.738/0001-58		
MUNICÍPIO:	Itaúna	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS 84	LAT/Y	20° 03' 12"	LONG/X	44° 36' 50"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará			
UPGRH: SF2: Bacia do Rio Pará		SUB-BACIA: Rio São João			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE	
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados.			3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Úrsula Alvarenga Felicíssimo (Responsável Técnico pela elaboração dos estudos RCA-PCA)			MG-158.850/D		
Úrsula Alvarenga Felicíssimo (Responsável Técnica pelo Empreendimento)			MG-158.850/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 153512				DATA: 08/09/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes (Gestora do processo)	1.366.740-7	
Thaís Dias de Paula	1.366.746-4	Thaís D. Paula
Márcio Muniz dos Santos – Analista de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o Superintendente no julgamento do pedido de **Licença Operação Corretiva** pelo empreendimento **Comercial Amaral Lima Ltda.**, localizado em zona urbana do município de Itaúna / MG, referente à atividade "**Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados**", que consiste no beneficiamento de resíduos metálicos siderúrgicos.

A licença de Operação Corretiva foi solicitada para a seguinte atividade:

F-05-07-1 – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, parâmetro capacidade instalada (28,8 ton/dia), sendo classificado como classe 3 por possui potencial poluidor/degradador e porte médio.

O processo de LOC do empreendimento foi formalizado em 05/04/2016. Cabe ressaltar que o empreendimento opera desde 25/08/2015, não possuindo, assim, o benefício da denúncia espontânea.

A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) fiscalizou o empreendimento em 24/08/2016 e aplicou as autuações por operar suas atividades sem licença, se constatada degradação ambiental, Auto de Infração N° 53459/2016 e por extrair água subterrânea para consumo humano sem outorga, Auto de Infração N° 53442/2016. Porém, de acordo com o Boletim de Ocorrência N° M5758-2016-0220955 "Na data de 28/08/2016, após consulta ao sistema SIAM, tela sobre os documentos do empreendimento em pauta, processo 03393/2016/001/2016, consta a informação aprovado, aguardando digitalização, publicações no Minas Gerais data 06/04/2016/SUPRAM/ASF, o que motivou o cancelamento dos autos de infração N° 53459/SISEMA/2016/FEAM e N° 53442/SISEMA/2016/IGAM – advertência. O proprietário da empresa Sr. Gabriel Amaral Lima foi imediatamente procurado e informado da situação".

Em 08/09/2016 a equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento conforme Auto de Fiscalização SUPRAM-ASF 153512/2016. Na data da vistoria as atividades do empreendimento se encontravam paralisadas, não cabendo a suspensão das atividades.

Em 12/09/2016 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF/42/2016 entre a SUPRAM-ASF e o empreendimento.

O empreendimento foi autuado pela SUPRAM-ASF por descumprir Termo de Ajustamento de Conduta, Auto de Infração N° 90022/2017.

O RCA-PCA foi elaborado pela Engenheira Ambiental Sra. Úrsula Alvarenga Felicíssimo MG-158.850/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica. Durante o período de vigência da licença, a Responsável Técnica pelo empreendimento será a Engenheira Ambiental Sra. Úrsula Alvarenga Felicíssimo, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos autos do processo.



O empreendimento possui Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), válido até 10/10/2017 e Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), válido até 04/08/2017.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado à Avenida Itaúna, nº 295, Distrito Industrial, Itaúna – MG e dedica-se à atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados.

A área total do empreendimento é de 0,07 ha e a área útil abrange 0,06-ha, e envolve a área onde se realiza o processamento dos resíduos, edificações administrativas e de apoio, área de armazenagem dos resíduos siderúrgicos a serem processados, pátios e vias internas. A empresa conta com um quadro de 03 funcionários, que trabalham em turno único de 9 horas/dia, 22 dias/mês e 12 meses/ano.

a) Matéria-Prima e Insumos

As matérias-primas utilizadas no processo industrial do empreendimento consistem em escória de alto-forno siderúrgico, sucata metálica e escória de fundição, sendo o consumo máximo mensal de 11.000 t/mês e consumo médio mensal de 8.500 t/mês.

O empreendimento apresentou quadro de fornecedores de matérias-primas devidamente licenciado por órgãos ambientais competentes, que segue abaixo:

FUNDIÇÃO SIDERAL LTDA. (CNPJ 22.651.194/0002-09, LO SEMAD N° 004/2012 com validade até 19/04/2018).

RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICO LTDA. (CNPJ 07.083.748/0001-04, LO SEMAD N° 099/2009, com validade até 16/10/2014, sendo que o processo de RevLO N° 4758/2005/003/2014 foi formalizado em 18/06/2014, dentro do prazo para fazer jus ao benefício da revalidação automática da licença).

Foi apresentado laudo de caracterização do material recebido conforme norma ABNT 10004/2004, confirmando o resíduo de escória ser de classe II A – resíduo não inerte.

b) Processo Produtivo

O processo produtivo do empreendimento compreende as etapas de recebimento do material bruto, seleção manual, peneiramento e expedição, conforme consta abaixo:

RECEBIMENTO DE MATERIAL BRUTO

Visto
SISEMA ASF

Recebimento de materiais metálicos diversos, geralmente misturados com escória. Sendo que esses materiais precisam ser separados para serem reutilizados em processos metalúrgicos de diversos segmentos do mercado.

SELEÇÃO MANUAL

Separação manual por parte dos funcionários, que retiram a parte metálica do material recebido.

PENEIRAMENTO

O material é separado por Peneiras que possuem eletroímãs que fazem a separação do material metálico. A carregadeira adiciona o material gradativamente no silo que passa por correias transportadoras e rolo com eletroímã que separa os materiais ferrosos dos não ferrosos. Nessa etapa há emissão de ruído e é considerada uma fonte difusa de efluente atmosférico e produção de resíduos sólidos (escória).

EXPEDIÇÃO

Após os materiais separados, seja manualmente ou através da Peneira, os mesmos são liberados para serem expedidos de forma separada para os clientes. O carregamento é feito utilizando a pá carregadeira.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pela empresa para fins de consumo humano e aspersão de vias internas e externas é fornecida pela concessionária local (SAAE) e por uma outorga de uso insignificante, processo N° 7993/2016, nas coordenadas lat 20°3'21"S long 44°36'8", com exploração de 0,4m³/h, durante 24 horas/dia, totalizando 9,60 m³/d. O balanço hídrico apresentado pelo empreendimento está de acordo com a Certidão de Uso Insignificante, com consumo mensal máximo de 297 m³ e consumo médio de 100 m³.

O poço possui horímetro e hidrômetro.

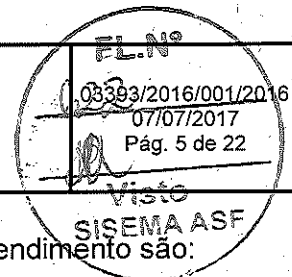
4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

De acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se em área urbana, portando não se faz necessária a averbação da reserva legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



Os principais impactos ambientais decorrentes da atividade do empreendimento são:

- Particulados provenientes da estocagem, manuseio e processamento da matéria-prima;
- Geração de efluentes líquidos sanitários;
- Geração de efluentes pluviais;
- Geração de resíduos sólidos domésticos.
- Ruídos
- Impactos visuais
- Efluentes industriais

6.1. Efluentes atmosféricos

A emissão de material particulado é proveniente dos processos de estocagem, manuseio e processamento da matéria-prima. O controle é realizado através de aspersão móvel interna no pátio e aspersão no processo produtivo nas etapas de peneiramento, alimentação e na baia de resíduos.

6.2. Efluente líquido sanitário

Os efluentes sanitários são gerados nos sanitários do empreendimento.

O empreendimento possui sistema de tratamento dos efluentes sanitários composto por tratamento fossa-filtro-sumidouro, direcionando-o para a rede pública coletora. Ressalta-se que está condicionando no Anexo II deste parecer o automonitoramento dos efluentes sanitários.

6.3. Efluente Líquido Pluvial

As águas pluviais incidentes sobre o empreendimento são coletadas por meio de canaletas e encaminhadas para caixa de sedimentação.

6.4. Resíduos Sólidos

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de acordo com a Lei 12.305/2010, o qual foi considerado satisfatório.

Os seguintes resíduos sólidos, sua taxa de geração e classe gerados pelo empreendimento estão listados na tabela abaixo:



Resíduos	Classificação	Taxa média de geração (aproximado)	Destinação Final
Recicláveis	II	50 Kg/mês	Coopert
Lixo comum	II	200 Kg/mês	Prefeitura Municipal
Escória	II	2.200 Kg/mês	SAAE Itaúna
Lâmpadas fluorescentes	I	2 unidades/ano	A definir
Sucatas de EPI's	II	50 Kg/ano	A definir

A escória de siderurgia é doada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Itaúna para pavimentação de vias (Licença de Instalação Corretiva N° 002/2015, válida até 26/05/2019 para instalação da Estação de Tratamento de Esgotos e instalação de interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto). Foi apresentada nota fiscal de doação.

Os resíduos recicláveis serão doados para a Coopert – Cooperativa de Reciclagem e Trabalho Ltda. (CNPJ: 03.154.785/0001-85, certidão de não passível de licenciamento N° 269498/2011). Conforme informado pelo empreendimento, como a geração de resíduos recicláveis é muito baixa, o empreendimento ainda não encaminhou os resíduos para a empresa, uma vez que a coleta é realizada quando o empreendimento possui quantidade de resíduos que justifiquem a coleta na empresa. Ficará condicionado no Anexo I deste parecer único a apresentação de comprovante de doação dos resíduos recicláveis para a Coopert.

Os EPI's contaminados e as lâmpadas, como são gerados em quantidade muito baixa ainda não foram encaminhados para nenhuma empresa. Ficará condicionado no Anexo I deste parecer único a apresentação de notas fiscais de comercialização destes resíduos.

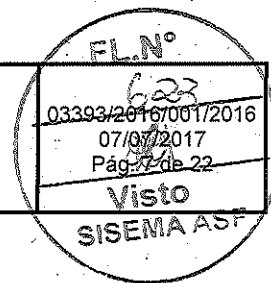
A empresa deverá cumprir o Programa de automonitoramento para os resíduos sólidos estabelecido no Anexo II deste parecer.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o encaminhamento dos resíduos domiciliares a empresa licenciada, uma vez que a Prefeitura de Itaúna não possui aterro licenciado.

Ficará condicionada no Anexo I do presente parecer a instalação de depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.

6.5. Ruído

Foi apresentado relatório com avaliação do ruído ambiental do empreendimento, acompanhado de certificado de calibração e ART do responsável técnico, de acordo com Lei Estadual n° 10.100/1990. O relatório concluiu que o ruído produzido na fonte se encontra dentro dos limites das leis supracitadas. Foi condicionado no Anexo II deste parecer o automonitoramento dos ruídos do empreendimento.



6.6. Impactos visuais

Os impactos visuais provocados pelo empreendimento foram amenizados através da implantação do cinturão verde em torno dele. Será condicionado no Anexo I deste Parecer Único a implementação do cinturão verde na parte do empreendimento em que ainda não foi implantada.

6.7. Efluentes industriais

O empreendimento não produz efluentes industriais.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF/42/2016 assinado entre a SUPRAM-ASF e o empreendimento em 12/09/2016.

Cláusula 01) Destinar a sucata estocada no pátio interno do empreendimento para um local adequado – comprovar mediante relatório fotográfico. No caso de venda, troca ou doação do aludido material, apresentar as notas fiscais da destinação e certificado ambiental válido da prestadora de serviço. Protocolar documentação na SUPRAM-ASF. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0319192/2016 de 10/10/2016.

Cláusula 02) *Apresentar o Certificado de Regularidade válido no CTF/APP - Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras e **mantê-lo atualizado no processo de LOC, consoante Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013. Prazo: *30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC. ** Durante a vigência do TAC.

Cumprimento: Descumprida. Em que pese o protocolo tempestivo (R0319192/2016, de 10/10/2016), relativo a juntada do CTF/APP, em consulta posterior a sua apresentação, no dia 06/07/2017, foi averiguado que o certificado de regularidade no CTF/APP se encontrava vencido, não atendendo a parte final da condicionante.

Cláusula 03) Finalizar a construção do muro no lado direito do empreendimento, a fim de que a água pluvial possa escorrer somente para as canaletas. Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0319192/2016 de 10/10/2016.

Cláusula 04) Instalar horímetro e hidrômetro na cisterna referente ao processo de outorga n.º 7993/2016. Apresentar a documentação fotográfica comprovando a instalação e planilhas de

medição para conferência do volume de água captado. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0319192/2016 de 10/10/2016.

Cláusula 05) Realizar leitura semanal e armazenar os dados do horímetro e hidrômetro na forma de planilhas no empreendimento. Prazo: A partir da instalação do horímetro e hidrômetro e durante a vigência do TAC.

Cumprimento: Não há documentos referentes a esta cláusula.

Cláusula 06) Apresentar cronograma de execução para implantar a cortina arbórea no lado esquerdo do empreendimento. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0319192/2016 de 10/10/2016.

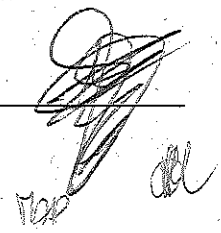
Cláusula 07) Apresentar projeto e instalar solução para mitigação do impacto do lançamento de efluentes sanitário "in natura" do empreendimento. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida. Por meio do protocolo R0319192/2016 de 10/10/2016 foi apresentado arquivo fotográfico demonstrando a instalação do sistema de tratamento de efluentes e um projeto da ETE.

Cláusula 08) O empreendimento somente poderá utilizar de seus sanitários, depois de instalado o sistema de mitigação de lançamento de efluentes sanitários, conforme requerido no item 07 deste Cronograma Físico. ** Ressalta-se que a empresa deve demonstrar, por meio de documentos (notas fiscais, contrato de prestação de serviço, etc.), a alternativa sanitária que fará uso durante a instalação do sistema de mitigação (p.ex. instalar banheiros químicos na empresa ou utilizar doutros sanitários que já estejam regulares, desde que apresente a anuência expressa do proprietário). Prazo: ** 05 (cinco) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente. Por meio do protocolo R0303220/2016 de 14/09/2016 foi protocolizada anuência para utilização dos sanitários do empreendimento Ganelane Ind. e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda. (Licença de Operação válida até 01/02/2027)

Cláusula 09) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, em duas vias impressas, conforme previsto na Lei Estadual nº 18.031/2009 e Lei Federal nº 12.305/2010. Ressalta-se que o referido plano deverá conter os itens citados no artigo 21 da Lei acima. Deverá ser entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do PGRS. Solicita-se que o referido termo seja elaborado especificamente para o empreendimento, sendo que a inclusão de informações genéricas será desprezada. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.





Cumprimento: Descumprida. Por meio do protocolo R0319187/2016 de 10/10/2016 o empreendimento apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em duas vias impressas com Anotação de Responsabilidade Técnica. Porém o referido Plano não continha os itens citados no Artigo 21 da Lei Federal N° 12.305/2010, conforme solicitado na cláusula, sendo considerado insatisfatório.

Cláusula 10) * Somente receber matérias primas e insumos de fornecedores legalmente licenciados, ou seja, com certificados ambientais válidos. Igualmente, deverá destinar os resíduos sólidos para empresas regulares ou dispô-los de forma adequada ambientalmente, neste último caso, com a anuência expressa do órgão ambiental competente. Para fins de demonstração, o empreendimento deverá manter em suas instalações as respectivas notas fiscais e contratos ao alcance da fiscalização. ** Apresentar as notas fiscais, contratos de prestação de serviço e licenças ambientais válidas dos fornecedores de matérias-primas e das empresas responsáveis pela destinação dos resíduos sólidos e efluente líquido. Prazo: * Durante a vigência do TAC. ** 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Descumprida. Não foram apresentadas as notas fiscais e licenças ambientais dos fornecedores de matérias-primas.

Quanto aos resíduos sólidos, foi apresentada Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) N° 00690/2015 do empreendimento Silicom Metais e Comércio Ltda – ME, válida até 12/08/2019 para recepção de sucata metálica. Porém, quanto aos demais resíduos do empreendimento foi informado que os resíduos sólidos eram encaminhados para o aterro sanitário de Itaúna, o qual não possui licença ambiental.

Cláusula 11) Apresentar o Certificado de Regularidade no CTF/AIDA, - Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, referente ao profissional responsável pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa, conforme Instruções Normativas do IBAMA n.º 10/2010 e 06/2013, Lei Federal n.º 6.938/1981 e Resolução CONAMA n.º 01/1988. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Descumprida. Foi encaminhado comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, e não o Certificado de Regularidade no CTF/AIDA.

Cláusula 12) Sempre que necessário, realizar aspersão do pátio e de todas as etapas do processo produtivo (peneiramento, alimentação e baia de resíduos). Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprimento: Cumprida. Por meio do protocolo R0319187/2016 de 10/10/2016 o empreendimento apresentou arquivo fotográfico comprovando o cumprimento desta cláusula.

Cláusula 13) Apresentar a ART do profissional responsável pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e atividades fins da empresa, com data de validade que acoberte o prazo da LOC, caso concedida. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.



Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0319192/2016 de 10/10/2016.

Cláusula 14) Apresentar o protocolo da Declaração de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação junto à FEAM, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 116/2008 ou Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02, de 08 de setembro de 2010, referente ao local onde desenvolverá suas atividades industriais. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0319192/2016 de 10/10/2016.

Cláusula 15) Apresentar a via original do instrumento de procuração, no qual a empresa outorga poderes específicos para procuradora e responsável técnica no processo, considerando a juntada apenas da cópia do documento autenticado em cartório. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0319192/2016, de 10/10/2016.

9. Controle processual

Como denunciado pela Técnica, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, protocolado pelo empreendimento **Comercial Amaral Lima Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 23.236.738/0001-58, mediante formalização do processo administrativo n. **03393/2016/001/2016**, com fito de regularizar as atividades declaradas no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n. R06152/2016 (f. 226-227/A), enquadrada na Deliberação Normativa - DN COPAM n. 74/2004, sob o código F-05-07-1, sendo a:

"Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, com capacidade instalada para 28,8 toneladas/dia."

Com base nos parâmetros apresentados, a empresa é considerada de porte e potencial poluidor/degradador médio (M), sendo-lhe conferida a **classe 3** na citada Deliberação Normativa.

Por conseguinte, o presente processo de LOC foi formalizado em 05/04/2016, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 0174499/2016 (f. 04), conforme Recibo de Entrega de Documentos n. 0355517/2016, acostado à f. 05.

A empresa desenvolve sua atividade na zona urbana do município de Itaúna/MG, sito a Avenida Itaúna, n. 295, no Distrito Industrial, razão da dispensa da demarcação da área de Reserva Legal, conforme disciplina a Lei Federal n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013.

TOP



Visto

SISEMA ASF

Igualmente, consoante informado no FCEI, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, especialmente, porque foi constatado não existir tal área verde nas dependências da empresa (Auto de Fiscalização 153512/2016).

No tocante ao recurso hídrico, é informado nos autos o fornecimento d'água pela Concessionária Local (SAAE de Itaúna/MG), conforme juntada de cópia da fatura atual pela prestação do serviço (código de ligação n. 05843-8), o que enseja a dispensa de autorização do Órgão Ambiental neste sentido.

A procuradora, Sr^a. Úrsula Alvarenga Felicíssimo, assina o FCEI (f. 226-227/A) chancelando as informações prestadas pelo empreendimento neste formulário, legitimada pela outorga de poderes específicos mediante procuração (via original) e cópia de seu documento oficial de identificação, acostados às f. 193 e 195.

Doutro modo, o Representante Legal da empresa, Sr. Gabriel Amaral Lima – conforme Contrato de Constituição da Empresa registrado na JUCEMG sob o n. 31210482112 (f. 196-197) – subscreve o Requerimento de Licença (f. 08), apresentado conforme modelo disponível no site da SEMAD - <http://meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos> -, bem ainda a Declaração de entrega do conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos (f. 11).

Para determinar sua localização, o empreendimento informa no processo as suas coordenadas geográficas relativas ao seu ponto central (f. 09).

À f. 10, consta a Declaração de Conformidade expedida pela Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, que mediante o Ofício DL/SMRU n. 07/2016, na via original e em papel timbrado, informa que o empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.

Doutro modo, foi juntado à f. 85 o original e cópia da publicação do requerimento de Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, 05 816178-1, no dia 06/04/2016, SIAM n. 0362070/2016 (f. 200).

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, estão contidos respectivamente às f. 12-82 e 88-192. Salienta-se que foi juntada a ART n. 14201600000002990845 (f. 83), que aponta engenheira ambiental, Sr^a Úrsula Alvarenga Felicíssimo, registrada no CREA-MG sob o n. MG00158850D, como responsável pelos estudos e também pelo gerenciamento e monitoramento das atividades e aspectos ambientais da empresa, como demonstra a ART n. 14201600000003405658 inserta nos autos.



Ademais, a aludida profissional possui certificado de regularidade válido, registrado sob n. 081.572.566-31, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante determina a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n. 0740222/2017, emitida pela SUPRAM-ASF em 06/07/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, de acordo com "print" juntado neste processo em 06/07/2017, atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Outrossim, os emolumentos do FOBI n. 0174499/2016 foram devidamente quitados, conforme juntada dos comprovantes de pagamento dos DAE's n. 0422377200187 (f. 86-87) e n. 0424845100137 (f. 231 e 235), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.

Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme *print's* juntados no processo (NSU: 75855 e 159588).

Entretanto, à f. 199, consta a Certidão Simplificada da JUCEMG, atualizada, que atesta o caráter de microempresa do requerente da LOC, porte também indicado no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, da Receita Federal do Brasil, razão da isenção dos custos de análise e trâmite deste processo, sob inteligência da Lei Complementar n. 123/2006 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014.

Conquanto, não obstante se tratar de uma microempresa, registre-se que foi elaborada Planilha de Custos (Doc. SIAM n. 0762905/2017) deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

No dia 24/08/2016, a empresa foi fiscalizada pela insigne Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, ocasião em que se constatou sua operação irregular, razão da suspensão da sua atividade até sua regularização ambiental, como lavrado no Auto de Infração n. 53459/2016, relativo ao Boletim de Ocorrência n. 220955/2016 (f. 202).

Por conseguinte, o empreendimento foi vistoriado pelo Órgão Ambiental em 05/09/2016 e, naquela oportunidade, foi verificado que estava com sua atividade paralisada, haja vista que não possuía licença ambiental ou TAC - Termo de Ajustamento de Conduta assinado que respaldasse seu funcionamento, conforme exarado no Auto de Fiscalização n. 153512/2016 (f. 208-2010).

Ademais, a empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois o início do seu funcionamento é posterior à publicação do Decreto Estadual n. 44.844/2008, de acordo com as disposições do art. 15 desta norma.



Com efeito, para o retorno das suas atividades industriais, em caráter precário, a empresa manifestou nos autos a intenção em assinar o TAC (protocolo R0301185/2016, f. 217). Nesta senda, no dia 12/06/2016 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante a Órgão Ambiental, sob o n. TAC/ASF/42/2016 (SIAM n. 1048786/2016), condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no cronograma físico do termo, inclusive para conclusão do processo administrativo de LOC, com supedâneo no art. 14, §3º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto Estadual n. 47.137/2017.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 1521/2016 - SIAM n. 1345639/2016 (f. 219-221) e comprovante de seu recebimento - AR n. JR 34767634 4 BR/SIAM n. 0741293/2017 (f. 222), o qual a empresa teve pleno conhecimento e cuidou em atendê-lo no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental.

Nesta senda, foi juntado o certificado de regularidade válido no CTF/APP - Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 6516489, referente às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, Instruções Normativas do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

Através do protocolo R0319192/2016, a empresa apresentou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, assinada pelo representante legal da empresa e sua responsável técnica, conforme anexo II, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010.

O empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica. Salienta-se a condição neste parecer a destinação dos seus resíduos apenas para empresas ambientalmente regulares.

Foi acostado nos autos o Laudo Técnico de Avaliação de Ruído Ambiental, elaborado em 17/01/2017, por profissional legalmente habilitado no CREA/MG, como atesta a ART n. 14201700000003607774, instruída no processo, atestando que os níveis apurados estão abaixo dos limites estabelecidos na Lei Estadual n. 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (protocolo R0319187/2016), elaborado pela noticiada responsável técnica, instruído com a ART n. 14201700000003652948, com o protocolo de recebimento do estudo pelo município de Itaúna/MG, para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa, tido com satisfatório.



No tocante ao cumprimento do cronograma físico estabelecido no TAC/ASF/42/2016, foi averiguado que suas condicionantes foram parcialmente atendidas (condicionantes 02, 09, 10 e 11 descumpridas), conforme relacionado pelo Técnico, razão do seu cancelamento e da lavratura do Auto de Infração n. 90022/2017, pelo descumprimento do termo firmado. Ademais, à AGE foi enviada uma via do TAC foi remetida a AGE, para inícios dos procedimentos para execução da multa prevista no aludido Título Executivo Extrajudicial (Of. SUPRAM-ASF/DRCP n. 794/2017 – SIAM n. 0763232/2017), sob inteligência do Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Doutro modo, através do envio do aludido AI, o empreendimento foi devidamente notificado sobre o cancelamento do TAC em comento e, inclusive, determinada a suspensão das suas atividades até obter a licença ambiental para operar, consoante envio do Of. SUPRAM-ASF/DRCP n. 795/2017 (SIAM n. 0763312/2017).

Frisa-se, em que pese o descumprimento do TAC, a empresa cuidou em atender o Ofício de Informações Complementares para o regular andamento do processo administrativo, pois a juntada da documentação suplementar se mostrou suficiente para conclusão da análise.

Diante do exposto, se verifica que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento **Comercial Amaral Lima Ltda.**, para a atividade de **"Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados"**, no município de Itaúna - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

FL. N°

03383/2016/001/2016

07/07/2017

Pág. 15 de 22

Visto

SISEMA ASF

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Comercial Amaral Lima Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Comercial Amaral Lima Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Comercial Amaral Lima Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Comercial Amaral Lima Ltda.

Empreendedor: Comercial Amaral Lima Ltda.
Empreendimento: Comercial Amaral Lima Ltda.
CNPJ: 23.236.738/0001-58
Município: Itaúna/MG
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados.
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 03393/2016/001/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Fazer aspersão nas vias internas, nas pilhas de resíduos e silos diariamente, sempre que necessário, de modo a mitigar a emissão de material particulado.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar laudo de caracterização, caso haja beneficiamento de novos resíduos no empreendimento, de acordo com a norma ABNT 10004/2004. Obs: O empreendimento não poderá beneficiar nenhum resíduo classificado como Classe I.	Durante a vigência da Licença
04	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas ambientalmente regulares, ou seja, detentoras de certificados ambientais válidos. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (certificados ambientais válidos e notas fiscais ou contratos que demonstrem a prestação do serviço, firmadas entre o empreendimento licenciando e as empresas responsáveis pela destinação dos seus resíduos sólidos).	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença
06	Manter válido o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA, conforme art. 17 da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA n. 06/2013.	Durante a vigência da Licença



07	Atender ao disposto na Resolução CONTRAM n. 293/2008 para transporte de resíduos metálicos.	Durante a vigência da Licença
08	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 02 anos
09	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01, de 05 de maio de 2008.	A cada 02 anos
10	Construir sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar relatório fotográfico desta condicionante.	60 dias
11	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
12	Apresentar licenças ambientais e notas fiscais de comercialização dos resíduos recicláveis.	60 dias
13	Apresentar licenças ambientais e notas fiscais de comercialização dos resíduos lâmpadas e EPI's para empresa licenciada.	Conforme envio para a empresa
14	Implantar, conforme cronograma apresentado nos autos do processo, cortina verde ao redor do empreendimento. Apresentar arquivo fotográfico do cumprimento desta cláusula.	Conforme cronograma de implantação de cortina arbórea, presente nos autos do processo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Comercial Amaral Lima Ltda.

Empreendedor: Comercial Amaral Lima Ltda.
Empreendimento: Comercial Amaral Lima Ltda.
CNPJ: 23.236.738/0001-58
Município: Itaúna/MG
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados.
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 03393/2016/001/2016
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem



- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n. 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

629 V
Visto
SISEMA ASF

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Comercial Amaral Lima Ltda.

Empreendimento: Comercial Amaral Lima Ltda.

CNPJ: 23.236.738/0001-58

Município: Itaúna/MG

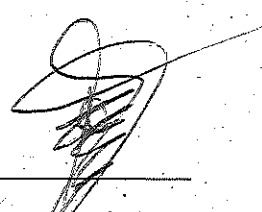
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados.

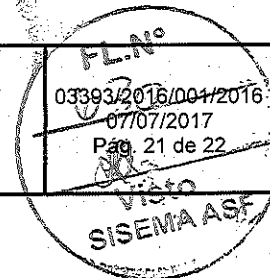
Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 03393/2016/001/2016

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		


rep



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Comercial Amaral Lima Ltda.

Empreendedor: Comercial Amaral Lima Ltda.

Empreendimento: Comercial Amaral Lima Ltda.

CNPJ: 23.236.738/0001-58

Município: Itaúna/MG

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados.

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 03393/2016/001/2016

Validade: 10 anos

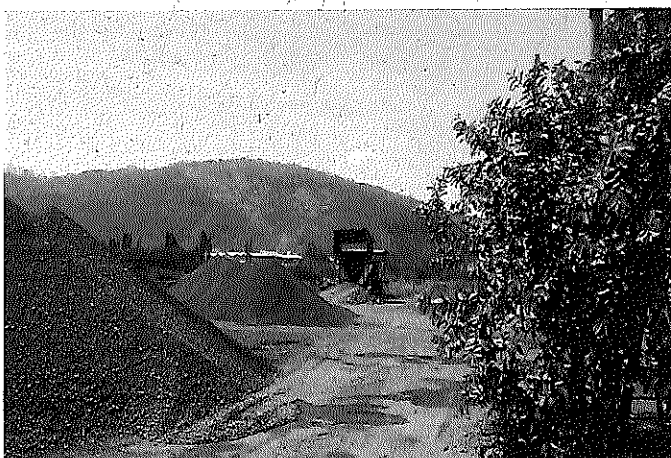


Foto 01. Visão geral do empreendimento

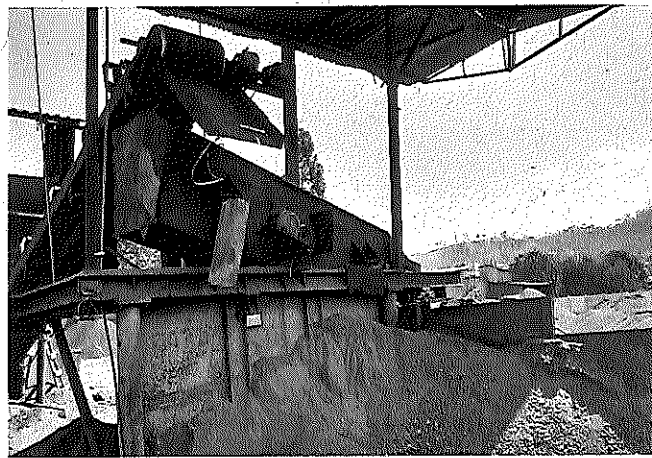


Foto 02. Processo produtivo



Foto 04. Reciclagem

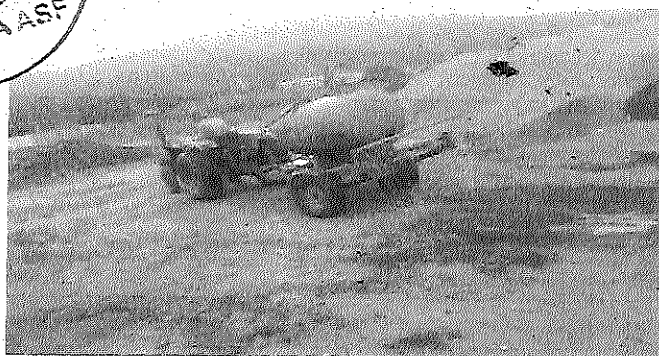


Foto 05. Sistema de aspersão

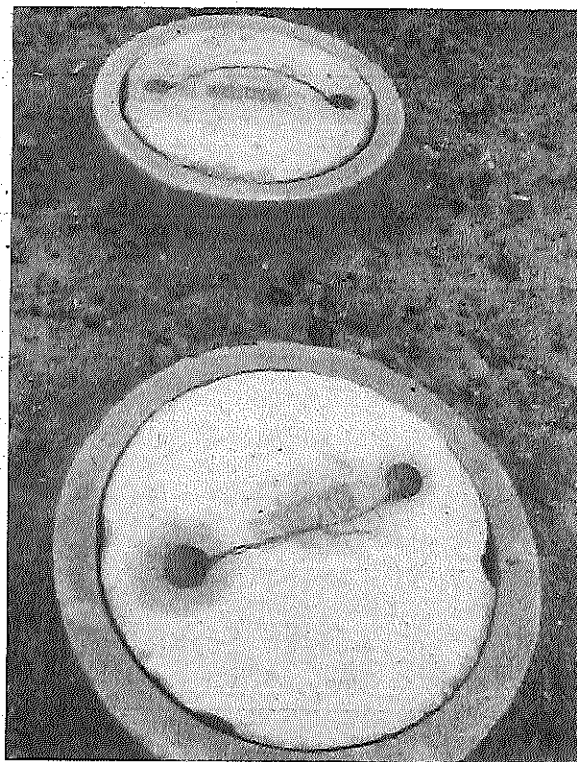
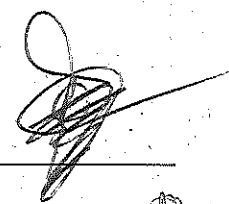


Foto 06. Tratamento de efluentes sanitários


REP 